



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

### **ACÓRDÃO Nº 403-2023-ANTAQ**

1. Processo: 50300.009128/2023-27
2. Interessado: CMA Terminals do Brasil Ltda.
3. Relator: Caio Farias
4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de consulta formulada pela CMA Terminals do Brasil Ltda., que em linhas gerais, solicita esclarecimentos sobre eventual incompatibilidade entre os artigos 8º e 12, § 3º da Resolução ANTAQ nº 49, de 23 de julho 2021, relativamente aos contratos de transição,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 548, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 5.1. conhecer da consulta formulada pela CMA Terminals do Brasil Ltda., posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade;
- 5.2. no mérito, em resposta à consulta apresentada, dispor que:
  - 5.2.1. não existe incompatibilidade entre os artigos 8º e 12, § 3º da Resolução ANTAQ nº 49, de 23 de julho 2021, relativamente aos Contratos de Transição; e
  - 5.2.2. as Demonstrações Contábeis Regulatórias não são exigíveis dos Contratos de Transição, nos termos do art. 12, § 3º da Resolução ANTAQ nº 49/2021;
- 5.3. cientificar a CMA Terminals do Brasil Ltda. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 07 a 09/08/2023 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

- 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

*(assinado eletronicamente)*

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 11/08/2023, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2001056** e o código CRC **2975D4D7**.